



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CHAVANTES**  
**FORO DE CHAVANTES**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA MARIA FERREIRA, 44, Chavantes - SP - CEP 18970-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1001243-66.2019.8.26.0140**  
 Classe - Assunto: **Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Fiscalização**  
 Requerente: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavantes**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALESSANDRA MENDES SPALDING**

Vistos.

**A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE CHAVANTES/SP**, representada por Décio Belinotti Filho, devidamente qualificados, ajuizou ação de jurisdição voluntária para nomeação de administrador provisório, com fundamento no art. 49, do Código Civil. Informou que foi fundada em 26/11/2005, sendo devidamente administrada e gerenciada através de suas diretorias, mantendo regularidade no atendimento de seus serviços e aprovação em todas as atividades e contas por parte dos Conselhos Ficais e de Administração. Relatou que o término do mandato da diretoria ocorreria em 31/12/2019, sendo elaborado todos os procedimentos adequados à realização de eleição para a nova diretoria, no entanto, restou negativo o registro de chapas para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal. Aduziu que, em face do desinteresse da atual Diretoria e dos Conselhos, foi realizada reunião com a convocação de todos associados, sendo aprovada por unanimidade a indicação do Sr. Júlio Quadros Junior como Administrador Provisório. Disse que a associação seria formada por associados fundadores e especiais, não existindo associados contribuintes, os quais são necessários à integração de chapas juntamente com associados especiais para realização de pleitos para constituições de futuras Diretorias Executivas e dos Conselhos de Administração e Fiscal. Informou que com a indicação de Administrador Provisório já houve a aprovação e estabelecida de contribuição mensal visando a regularização e formação do chamado Associado Contribuinte. Aduziu, no entanto, que há exigência do interstício mínimo de um ano para estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras. Ao final, pugnou pelo deferimento da tutela e procedência do pedido, consistente na nomeação do Sr. Julio Quadros Junior, como Administrador da APAE de Chavantes pelo prazo de quinze meses.

**1001243-66.2019.8.26.0140 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CHAVANTES**  
**FORO DE CHAVANTES**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA MARIA FERREIRA, 44, Chavantes - SP - CEP 18970-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Juntou documentos (fls. 10/136).

O representante do Ministério Público opinou pela concessão do pedido liminar (fls. 141).

O pedido de tutela de urgência foi deferido, sendo nomeado como administrador provisório Júlio Quadros Junior e, na sequência, determinada a publicação de edital para conhecimento de eventuais terceiros interessados (fls. 142/143).

Instada a se manifestar quanto à regularização da eleição da diretoria (fls. 154), houve manifestação da parte autora informado que permaneceria a administração provisória (fls. 157 e 158/159).

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial e a realização da eleição para nova diretoria (fls. 163).

**É o relatório.**

**FUNDAMENTO e DECIDO.**

Desnecessária a colheita de novos elementos de convicção. Possível o julgamento antecipado do pedido, nos termos do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

Passo, assim, à análise do mérito.

No mérito, o pedido inicial é **procedente**.

Nos termos do artigo 49 do Código Civil, “*Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório*” (grifos nossos).

No caso dos autos, ante a ausência de eleição por ausência de requisitos necessários, a entidade encontra-se sem direção administrativa, o que permite a intervenção judicial em caráter provisório, nos termos acima citado.

Neste sentido:

*ASSOCIAÇÃO - Busca de nomeação de administrador provisório - Extinção do feito nos termos previstos pelo inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil - Inconformismo da autora - Interesse processual configurado - Impossibilidade de levar à averbação atas de assembleias tendo vista regularização da entidade - Análise de mérito possível a teor do disposto pelo § 3º, ao artigo 515, do estatuto supra*

**1001243-66.2019.8.26.0140 - lauda 2**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CHAVANTES**  
**FORO DE CHAVANTES**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA MARIA FERREIRA, 44, Chavantes - SP - CEP 18970-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*apontado - Nomeação judicial de administrador provisório nos exatos limites fixados pelo artigo 49, do Código Civil - Sentença reformada - RECURSO PROVIDO. (TJSP, Ap. n.º 0002592-04.2011.8.26.0011, 10ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Elcio Trujillo, j. 31/01/2012) (grifos nossos)*

Deste modo, impõe-se a nomeação de um administrador provisório, nos termos do artigo 49, do Código Civil, para que seja regularizada a direção da APAE, que presta relevantes serviços sociais à Comarca.

Ressalte-se que **a presente sentença limita-se à nomeação do administrador provisório, não cabendo qualquer providência a respeito da regularização em si**, que deve ser procedida administrativamente.

Conforme já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo, “*a medida judicial não se destina à regularização registral da entidade. [...] a nomeação de administrador provisório, prevista no art. 49 do Código Civil, não é medida destinada ao saneamento de irregularidades registrares, mas sim visa amparar a situação de total ausência de administrador, diante da falta de ata prevendo sua nomeação*” (TJSP Relator(a): Ana Maria Baldy; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 06/04/2017; Data de registro: 06/04/2017).

Destarte, deverá ser nomeado administrador provisório o Sr. Julio Quadros Junior, pelo prazo de um ano, período no qual deverão ser realizadas novas eleições para composição da nova Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAVANTES/SP.

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado no presente procedimento de jurisdição voluntária para nomear o **SR. JULIO QUADROS JUNIOR** como **administrador provisório** da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Chavantes, pelo prazo de um ano, período no qual deverão ser realizadas novas eleições para composição de novos órgãos da administração, confirmando a tutela anteriormente deferida.

Custas na forma da Lei.

P.I.C.

Chavantes, 25 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**